



**LEI Nº 1016/2018**

Institui o REFIS, exclusivamente sobre o ISS (Imposto sobre Serviços) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O REFIS-ISS – Recuperação Fiscal de ISS – Imposto Sobre Serviços de Quinta do Sol – Estado do Paraná - tem a finalidade promover a regularização dos Créditos Tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de julho de 2018, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º A administração do REFIS-ISS será exercida pelo Comitê Gestor, a quem competirá o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do REFIS-ISS, além da implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;
- II. Homologar os Termos de Adesão do REFIS-ISS;
- III. Excluir do REFIS-ISS os optantes que descumprirem suas condições.

§1º. O Comitê Gestor será composto por titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e nomeados através de Portaria.

§ 3º. O Comitê será presidido por um membro da Secretaria de Finanças e/ou da Secretaria de Administração.

Artigo 3º O ingresso no REFIS-ISS dar-se-á por opção da pessoa jurídica que poderá fazer jus ao regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 1º, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Artigo 4º A opção pelo REFIS-ISS poderá ser formalizada até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, mediante a utilização do “Termo de Adesão do REFIS-ISS”.



§ 1º. O Termo de Adesão do REFIS-ISS implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2º. O Termo de Adesão do REFIS-ISS deverá ser assinado pelo sujeito passivo e pelo Secretário de Finanças ou na ausência deste pelo Secretário de Administração.

§ 3º. O pedido de parcelamento será efetuado no próprio Termo de Adesão do REFIS-ISS, devendo ser instruído pelos seguintes documentos: cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e se houver última alteração, ata da escolha dos representantes da empresa e cópia da Cédula de Identidade – R.G. e do C.P.F. do representante legal.

Artigo 5º Os débitos tributários do ISS – Imposto Sobre Serviços e acréscimos legais, devidamente confessados, poderão ser parcelados somente em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado no Artigo 6º, sem o desconto de juros devidos até a assinatura de termo de acordo, isentando o pagamento dos juros e multas durante o cumprimento do acordo, com a adesão ao REFIS-ISS, suspende eventual Execução Fiscal, se comprometendo o Devedor a efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de continuidade com relação a estes valores.

Artigo 6º. Para fins do disposto no Artigo 5º do valor total confessado, a parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma para pessoas jurídicas.

§ 1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais.

§ 2º. Ao contribuinte será dada a opção de escolha, entre os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30, vencendo as parcelas subseqüentes na data indicada, devendo ser antecipada até o último dia útil do mês para opções de vencimento no dia 30 de cada mês caso este dia caia em sábado, domingo ou feriado ou prorrogado até o dia 31 caso este último caia em dia útil.

§ 3º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e em Execução Judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais.

§ 4º. Sendo deferido o parcelamento, será solicitado à suspensão do processo de Execução Fiscal pelo Procurador Jurídico do Município de Quinta do Sol – Estado do Paraná, após o comprovante de pagamento das custas processuais pelo contribuinte.



§ 5º. Sendo deferido o parcelamento e o contribuinte não efetuar o pagamento em sua totalidade, o processo executivo continuará, abatendo-se o valor pago no parcelamento.

Artigo 7º A consolidação abrangerá todos os débitos de ISS – Imposto Sobre Serviços não prescritos existentes em nome da pessoa jurídica.

Artigo 8º O débito consolidado na forma do Artigo 1º sujeitar-se-á a variação mensal da UFM – Unidade Fiscal do Município no caso do parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme artigo 5º.

Artigo 9º. O pedido de parcelamento implica em:

I. Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Artigo 10 Implica revogação do parcelamento concedido nos termos desta Lei, a inadimplência por três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS-ISS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito originariamente devido e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Artigo 11. O pedido de parcelamento será efetuado junto a Secretaria de Finanças, no Paço Municipal.

Artigo 12. O REFIS-ISS não alcançará débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, em 20 de junho de 2018.

**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**